

NOTA INSTRUTIVA

UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA CORONARIANA (UCO)

Unidade de Terapia Intensiva dedicada ao cuidado a pacientes com Síndrome Coronariana Aguda.

Portaria de Consolidação GM/MS nº 03 de 28 de setembro de 2017, Anexo III, Título IX, art. 138-143 e Anexo Paciente Crítico ou Grave do Art. 144;

Portaria de Consolidação GM/MS nº 06 de 28 de setembro de 2017, Título III, Capítulo I, art. 243.

Critérios de Habilitação

- Possuir leito credenciado como UTI Tipo II ou III e cumprir com os requisitos hospitalares exigidos para habilitação das mesmas;
- O Hospital deverá ser habilitado como Unidade ou Centro de Referência de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular;
- Contar com Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cardiologia Intervencionista, de acordo com Portaria específica;
- Estar integrado com os demais pontos de atenção a urgências e emergências de modo a garantir o cuidado integral e de qualidade ao paciente com Síndrome Coronariana Aguda;
- Poderá ser habilitado um percentual mínimo de 20%, dos leitos de Unidades de Terapia Intensiva Adulto tipo II ou III já existentes, como leitos UCO, de acordo com sua necessidade, desde que o hospital cumpra os critérios específicos.

Critérios de Qualificação

- Estabelecimento e adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;
- Equipe de UTI Tipo II ou III, bem como suporte para especialidades nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana;
- Organização do trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, utilizando-se prontuário único compartilhado por toda a equipe;
- Implantação de mecanismos de gestão da clínica visando à qualificação do cuidado, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos e processos de trabalho e à implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos;
- Garantia de realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos;

- Garantia de desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;
- Submissão à auditoria do gestor local;
- Regulação integral pelas centrais de regulação; e
- Taxa de ocupação média mensal da unidade de, no mínimo, 90% (noventa por cento).

Prazo para qualificação: no máximo 6 (seis) meses após o início do repasse do custeio, em caso de inobservância o repasse do incentivo financeiro será cancelado.

Como se dará o repasse: será repassado aos fundos de saúde e, em seguida, aos prestadores de serviços hospitalares, mediante o cumprimento dos critérios de qualificação e das metas pactuadas entre os gestores e os prestadores de serviços hospitalares.

Como proceder se o incentivo financeiro for cancelado: solicitar novo pedido, que será deferido somente com a qualificação integral, demonstrado o cumprimento de todos os requisitos.

Recursos Humanos, Tecnológicos, Materiais e de Infraestrutura Física

Seguir RDC nº 07/2010 - ANVISA

Incentivo de Custeio Financeiro

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO INCENTIVO ANUAL DOS LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA CORONARIANA - UCO	
Qualificação UCO Leitos de UTI já existentes	Número de leitos X (R\$ 800,00 - R\$ 478,72*) X 365 dias X 0,90***
	Número de leitos X (R\$ 800,00 - R\$ 508,63**) X 365 dias X 0,90***
Qualificação UCO Leito Novo	Número de leitos da Unidade X R\$ 800,00 X 365 dias X 0,90***

(*) R\$ 478,72 é o valor da diária de UTI Tipo II da tabela SUS

(**) R\$ 508,73 é o valor da diária de UTI Tipo III da tabela SUS

(***) 0,90 é referente a 90% da taxa de ocupação

Considerações Finais

O conteúdo elencado nesta Nota Instrutiva serve como orientação ao interessado e não o desobriga a buscar, nas normas vigentes, as informações necessárias ao pleito.

Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017**. Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0003_03_10_2017.html>

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017**. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0006_03_10_2017.html>

BRASIL. Ministério da Saúde. **Nota Informativa nº 1/2019-CGUE/DAHU/SAS/MS**. Disponível em: <<https://antigo.saude.gov.br/images/pdf/2019/junho/11/SEI-MS-7367032-Nota-Informativa-1-2019.pdf>>

BRASIL. Ministério da Saúde. **Manual Instrutivo da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no Sistema Único de Saúde (SUS)**. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_instrutivo_rede_atencao_urgencias.pdf>

BRASIL. Ministério da Saúde. **Anexo Paciente Crítico ou Grave da Portaria de Consolidação GM/MS nº 03 de 28 de setembro de 2017, Anexo III, Título IX, art. 144**. <<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/ANEXO-PACIENTE-CRITICO-OU-GRAVE.pdf>>

BRASIL. ANVISA. **Resolução RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010**. <[https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/legislacao?task=callelement&format=raw&item_id=568&element=f85c494b-2b32-4109-b8c1-083cca2b7db6&method=download&args\[0\]=4995c5c63957a180d11367d893453edb](https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/legislacao?task=callelement&format=raw&item_id=568&element=f85c494b-2b32-4109-b8c1-083cca2b7db6&method=download&args[0]=4995c5c63957a180d11367d893453edb)>